

Luís Soares

De: Comissão 6ª - CEOP XII
Enviado: sexta-feira, 25 de Novembro de 2011 16:54
Para: DAPLEN Correio
Cc: DAC Correio; António Almeida Santos
Assunto: PJR 102/XII/1ª e 126/XII/1ª Redação Final
Anexos: PJR 102_XII e 126_XII Redação Final.pdf

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas, Senhor Deputado Luis Campos Ferreira, de enviar a Redacção Final da iniciativa em epígrafe, fixada, nos termos regimentais, em reunião desta Comissão de 23 Novembro 2011.

Foram ainda aprovadas por unanimidade as sugestões constantes da Informação nº 1708/DAPLEN/2011.

A Comissão deliberou, adicionalmente, proceder às seguintes alterações, no Decreto com origem no PJR 102:

- Nº 2 alínea b): substituir “do mutuário” por “de o mutuário”;
- Nº 2 alínea g): substituir o *underscore* a seguir a “obrigatórias” por um espaço;
- Nº 4: aditar no final o seguinte “, sendo, para o efeito, criadas as condições operacionais necessárias a quem fiscaliza para que a fiscalização seja eficiente, eficaz e justa.”

Cumprimentos

Em nome da equipa de apoio à Comissão

Conceição Martins
Comissão de Economia e Obras Públicas
Assembleia da República
Tel. 21 391 95 01 Fax 21 391 74 38
Email: cmartins@ar.parlamento.pt





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redacção final fixada, sem votos contra, na reunião da Comissão de Economia e Obras Públicas de 23.11.2011, tendo sido aceites as sugestões apresentadas na Informação da DAPLEN. Foram também introduzidas alterações no texto da Resolução com origem no PJR 102/XII/1.^a, para unificação com o texto da Resolução com origem no PJR 126/XII/1.^a, apresentando-se assim um único texto para assinatura de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, em consonância com a orientação da Conferência de Presidentes das Comissões Parlamentares de 16.11.2011.

Handwritten signature and date: 24.11.2011

Informação n.º 1708/DAPLEN/2011

8 de Novembro

Assunto: Projectos de Resolução com recomendações ao Governo para que reveja o actual regime legal da actividade prestamista

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto das Resoluções a seguir identificadas, que foram aprovadas em 4 de Novembro de 2011, para subsequente envio a S. Ex.^a o Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas:

- **Recomenda ao Governo o aprofundamento do regime legal que regula a actividade prestamista, a intensificação e alargamento dos actos fiscalizadores e a disponibilização de informação no âmbito da Defesa do Consumidor – Pjr n.º 102/XII (PS);**

- **Recomenda ao Governo rever o regime legal que regula o acesso, o exercício e a fiscalização da actividade prestamista - Pjr n.º 126/XII (CDS-PP);**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Em tempo, a questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas foi objecto de discussão na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, conforme a Súmula n.º 20, de 21 de Outubro de 2010, onde se refere que *“Quando são publicadas as Resoluções em Diário da República não se sabe, tão pouco, qual foi o GP proponente e, para o exterior, o que transparece é a aprovação pelo órgão de soberania de Resoluções com o mesmo conteúdo, o que em nada contribui para dignificar a imagem do Parlamento”*. Assim, cumpre submeter à consideração da Comissão a possibilidade de uma abordagem conjunta dos textos destas Resoluções da Assembleia da República em sede de redacção final, bem como a eventual possibilidade da produção de um único texto para assinatura de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

No texto das referidas Resoluções foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

Resolução N.º .../2011

Recomenda ao Governo o aprofundamento do regime legal que regula a actividade prestamista, a intensificação e alargamento dos actos fiscalizadores e a disponibilização de informação no âmbito da Defesa do Consumidor (relativa ao Pjr n.º 102/XII, do PS)

Na alínea a) do n.º 2

Onde se lê: “... manutenção do n.º 1 do art.º 12.º passando...”

Deve ler-se: “... manutenção do n.º 1 do artigo 12.º, passando...”

Na alínea c) do n.º 2

Onde se lê: “... conforme dispõe o art.º 13.º”

Deve ler-se: “...conforme dispõe o artigo 13.º”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Na alínea d) do n.º 2

Onde se lê: "... contemplar no art.º 29.º, (...) no n.º 3 do art.º 11.º, (...) do n.º 4 do art.º 29.º relativo (...) percentagem superior à do mutuante considerando..."

Deve ler-se: "...contemplar no artigo 29.º, (...) no n.º 3 do artigo 11.º, (...) do n.º 4 do artigo 29.º, relativo (...) percentagem superior à do mutuante, considerando..."

Na alínea e) do n.º 2

Onde se lê: "... discriminados no art.º 11.º, (...) fornecer para efeitos indicados (...) clarificação da al. h) do n.º 3 do art.º 11.º relativo (...) nomeadamente referência..."

Deve ler-se: "...discriminados no artigo 11.º, (...) fornecer para os efeitos indicados (...) clarificação da alínea h) do n.º 3 do artigo 11.º, relativo (...) nomeadamente a referência..."

Na alínea f) do n.º 2

Onde se lê: "clarificar a al. d) do n.º 1 do art.º 28.º relativo..."

Deve ler-se: "clarificar a alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º, relativo..."

Na alínea g) do n.º 2

Onde se lê: "Para além das indicadas no art.º 9.º devem..."

Deve ler-se: "Para além das indicadas no artigo 9.º, devem..."



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Resolução N.º .../2011

Recomenda ao Governo rever o regime legal que regula o acesso, o exercício e a fiscalização da actividade prestamista (relativa ao Pjr n.º 126/XII, do CDS-PP)

Na fórmula inicial,

Onde se lê: "... recomendar ao Governo que reveja o Decreto-Lei n.º 365/77, de 17 de Setembro (...) com vista, nomeadamente, a:"

Deve ler-se: "... recomendar ao Governo que:

Reveja o Decreto-Lei n.º 365/77, de 17 de Setembro (...) com vista, nomeadamente, a:"

À consideração superior

O Assessor Parlamentar

(António Santos)

RESOLUÇÃO N.º /2011

Recomenda ao Governo o aprofundamento do regime legal que regula a actividade prestamista, a intensificação e alargamento dos actos fiscalizadores e a disponibilização de informação no âmbito da Defesa do Consumidor

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

1. Proceda à revisão do Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de Setembro, no sentido de aprofundar a equidade e justiça na relação entre mutuante e mutuário.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, sejam tidas em atenção, entre outras, matérias como:
 - a) Taxa de avaliação - graduação da taxa de avaliação em relação ao valor do bem a penhorar (prevenindo o custo elevado e injusto da taxa em caso de sobreavaliação do bem) ou, em alternativa, manutenção do n.º 1 do artigo 12.º, passando “a taxa única não superior a 1%” a incidir sobre o valor do empréstimo;
 - b) Avaliação do bem – definição de regras; obrigatoriedade ^{de o} ~~do~~ mutuário estar presente na pesagem do bem, quando for o caso; ✕
 - c) Taxas de juro – publicação da portaria relativa aos montantes máximos das taxas de juro remuneratório, conforme dispõe o artigo 13.º;

- d) Valor dos Remanescentes em resultado da venda do produto – determinação de mecanismos mais fiáveis e imperativos de aviso aos mutuários do remanescente a receber (contemplar no artigo 29.º, à semelhança da discriminação efectuada para contratos, no n.º 3 do artigo 11.º, o que deve constar da carta-aviso a remeter ao mutuário; obrigatoriedade de repetição do envio da carta-aviso sempre que a devolução seja por residência incorrecta – inclusive número de porta e andar – e se verifique ser distinta da que consta do contrato de mútuo; dar a possibilidade – facultativo - ao mutuário de incluir no contrato de mútuo um NIB - Número de Identificação Bancária, sendo que, neste caso, e independentemente do envio da carta-aviso, o mutuante deve proceder à transferência bancária do montante do remanescente); eventual alteração do n.º 4 do artigo 29.º, relativo a remanescentes não reclamados, revertendo para o Estado uma percentagem superior à do mutuante, considerando que este já garantiu, com a venda, o montante que lhe era devido;
- e) Contrato de Mútuo – Para além dos elementos discriminados no artigo 11.º, incluir sempre no texto do contrato um espaço para o NIB do mutuário, cabendo a este a decisão de o fornecer para os efeitos indicados na recomendação imediatamente anterior; clarificação da alínea h) do n.º 3 do artigo 11.º, relativo às “condições de resgate das coisas dadas em garantia”, especificando todos os itens que devem constar do contrato, nomeadamente a referência a como se processa a entrega do remanescente, nos casos em que haja lugar;
- f) Mapa resumo da venda – clarificar a alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º, relativo ao “valor da avaliação”, onde se deve referir a obrigatoriedade de discriminação do valor individualizado dos bens, para além do valor total do lote, operação indispensável para, por exemplo, apuramento do montante do remanescente;

- × g) Afixações obrigatórias, ~~x~~ Para além das indicadas no artigo 9.º, devem ser afixadas: prova de que os instrumentos de pesagem estão dentro do prazo de 'inspeção' e, conseqüentemente, respeitam o que legalmente é imposto; prova da validade do seguro obrigatório.
3. No âmbito da Defesa do Consumidor, seja dada especial atenção à divulgação de informação sobre os deveres e direitos dos mutuários.
4. No âmbito da acção fiscalizadora, seja reforçada a actuação, em número de fiscalizações, bem como relativamente a todos os procedimentos a que a actividade prestamista está obrigada, sendo para o efeito, criadas as condições operacionais necessárias a quem fiscaliza para que a fiscalização seja eficiente, eficaz e justa.
- Aprovada em 4 de Novembro de 2011

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)

RESOLUÇÃO N.º /2011

Recomenda ao Governo rever o regime legal que regula o acesso, o exercício e a fiscalização da actividade prestamista

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

Reveja o Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de Setembro, que regula hoje o acesso, o exercício e a fiscalização da actividade prestamista com vista, nomeadamente, a:

- a) Promover uma melhor e mais adequada fiscalização da actividade prestamista;
- b) Atribuir os instrumentos mais adequados a quem fiscaliza para que a fiscalização seja eficiente, eficaz e justa;
- c) Garantir uma maior transparência nesta actividade;
- d) Garantir uma maior equidade entre os deveres e as responsabilidades na relação entre Mutuante e Mutuário;
- e) Publicação da portaria relativa aos montantes máximos das taxas de juro remuneratório a cobrar para os mútuos garantidos, quer por ouro, prata e jóias, quer por outro tipo de bens, garantindo-se que estas taxas são obrigatoriamente reveladas ao interessado antes da celebração do contrato de penhor, conforme o artigo 13.º;

f) Proteger, no âmbito da defesa do consumidor, os mutuantes mais vulneráveis.

Aprovada em 4 de Novembro de 2011

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)